SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

SF/17937.07006-80

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Finais da MP 792/2017:

Art. XX. O servidor que se encontre na condição de requisitado ou cedido será considerado, para a aplicação dos critérios a que se refere o art. 2º desta Lei, como integrante do quadro de seu órgão de origem e não do órgão em que se encontre em exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca deixar clara, em relação a adesão ao PDV, a situação do servidor que não se encontre em exercício em seu órgão de lotação no momento de abertura do período de adesão ao PDV. Sem esse esclarecimento, os critérios mencionados no art. 2º poderão vir a ser aplicados considerando apenas os servidores em exercício em determinado órgão impedindo, em termos práticos, o exercício da opção pela adesão ao PDV ao servidor que não se encontre no seu órgão de origem. O servidor nessa condição ficará impedido de participar do processo de PDV, pois a depender da interpretação que se dê ao art. 2º, o servidor requisitado ou cedido não será considerado elegível ao PDV nem no órgão de origem, nem no órgão em que esteja em exercício.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação do esclarecimento desse caso particular nas regras para opção pelo PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO